



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 01
(Handwritten signature)

PROJETO DE LEI N° 002/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferencia de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferencia de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais), para o mês de janeiro de 1997.

§ 1º - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGP Fundação Getulio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

§ 2º - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

ÓRGÃO : 09.00 - Secretaria de Promoção Social

09.02 - Divisão de Assistência Social

15814862-024 - Manutenção das Atividades de Assistência

32.31 - Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagam a 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 17 de março de 1997.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Presidente

VILMAR C. FAVARO

1º Secretário





Ofício nº 069

Lapa, 24 de fevereiro de 1997

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 02/97, que autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCULO nº 165/97

DATA 25.02.97



PROJETO DE LEI N° 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 296,00 (Duzentos e noventa e seis reais), para o mês de janeiro de 1997.

Parágrafo primeiro - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGP Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

Parágrafo segundo - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO : 09.00 - Secretaria de Promoção Social
09.02 - Divisão de Assistência Social
15814862-024 - Manutenção das Atividades de Assistência
32.31 - Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de fevereiro de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 24.02.97

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio, beneficiada com o presente Projeto de Lei, presta reconhecidos serviços ao atendimento a idosos carentes, residentes naquela entidade e mais às pessoas que se utilizam do sistema de albergue, quando em trânsito por esta Cidade com destino a Curitiba para exames e atendimentos médicos especializados.

São facilmente reconhecíveis as dificuldades que passam as Entidades Filantrópicas, cabendo ao Município, inclusive em razão das normas insertas em sua Lei Orgânica (artigos 146 a 151), agir no sentido de prestar sua cooperação para assistir os necessitados.

Através da eficiência, organização e probidade, a Diretoria da Entidade tem atingido os objetivos a que se propôs. Nada mais justo que continuar a Administração Pública, participando da fonte de recursos daquele abrigo.

Confiado no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Fevereiro de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 05
100

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI

Nº 002/97

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências...

O Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização nos termos do art. 56, inciso II, designa, tempestivamente, como relator da matéria em epígrafe o vereador Wilmar Favaro.

Lapa, 04 de MARÇO de 1997

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 06
xx

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº - 002/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências..

PARECER

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo Municipal, que tem por finalidade conceder subvenção mensal a Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, no valor inicial de R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais).

A subvenção é para o presente exercício financeiro e é destinada aos carentes assistidos pela instituição, conforme dispõe o paragrafo segundo do art. 1º do projeto de lei já mencionado.

O amparo jurídico do presente projeto é retirado das disposições contidas no art. 16 da Lei 4.320/64, que abaixo transcrevemos:

Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Além disto o próprio orçamento do município alocou verbas para tal fim, conforme podemos ver no art. 2º do projeto a nós apresentado.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 04
W.S.

Diante do exposto, dentro da competência de apreciação desta Comissão, **nada temos a nos opor ao presente projeto**, cabendo aos vereadores discutirem e votarem, em plenário, sobre o seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 04 de março de 1997


VILMAR FAVARO

RELATOR

*Voto com o relator
Vilmar Favaro*



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 08
66

PROJETO DE LEI

Nº: 002/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências..

Recebi nesta data o parecer do Sr. Relator, deixo ele a disposição do outro membro desta Comissão, para apreciação e posterior voto, nos termos do nosso Regimento.

Lapa, 04 de março de 1997

W.H. Howney
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
00

PROJETO DE
Nº:
Súmula:

VOTO DO MEMBRO

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a member of the council.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 010
05

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI

Nº 002/97

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências...

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do art. 56, inciso II, designa, tempestivamente, como relator da matéria em epígrafe o vereador Sebastião Krainski Pinto.

Lapa, 04 de MARÇO de 1997

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 011
40

PROJETO DE LEI

Nº - 002/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências..

PARECER

Analisando o projeto de lei em epígrafe, **vejo não ter ele qualquer problema quanto aos aspectos descritos no art. 51, I do Regimento Interno desta Casa de Leis**, podendo ser alvo de deliberação plenária, a quem cabe julgar o seu mérito.

Outrossim, nos termos do art. 52, II do mesmo Regimento, **deve o projeto sofrer a apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização**. Assim sendo, após o pronunciamento da nossa Comissão, providencie a Secretaria desta Câmara Municipal o envio do projeto àquela Comissão.

É o parecer.

Lapa, 04 de março de 1997


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR


Com o voto do relator



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 012
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI

Nº: 002/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências..

Recebi nesta data o parecer do Sr. Relator, deixo ele a disposição do outro membro desta Comissão, para apreciação e posterior voto, nos termos do nosso Regimento.

Lapa, 04 de março de 1997

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 013
600

COMISSAO DE LEGISLACAO JUSTICA E REDACAO

PROJETO DE LEI
Nº: 002/97
Súmula:

VOTO DO MEMBRO

Com o voto do relator
Lof. 04/03/97
Paulo Henrique